



A linha tênue entre a discricionariedade e a sustentabilidade urbana

Autor(res)

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas

Mariana Campos De Sousa Pinto

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

As mudanças climáticas, o adensamento populacional e o desenvolvimento tecnológico acirraram a discussão sobre sustentabilidade e o desenvolvimento urbano. Segundo CHCHIN (2009 p. 19): “A sustentabilidade é um termo usado para definir ações e atividades humanas que visam harmonizar duas lógicas: a econômica e a natural. E desde que surgiram, as atividades econômicas sempre foram indissociáveis dos ecossistemas.” A necessidade de atender as demandas de moradia, lazer e infraestrutura cresce exponencialmente, gerando a invasão do espaço urbano no meio ambiente e na natureza. Esse conflito de interesses deve ser administrado pela Administração Pública, que precisa encontrar, respeitando a legislação vigente, a melhor estratégia para contemplar o desenvolvimento urbano, respeitando o meio ambiente e garantindo os anseios da coletividade.

Objetivo

Esse estudo pretende demonstrar como é difícil conciliar o crescimento urbano com a preservação do meio ambiente, avaliando qual o papel do Poder Público nesse cenário. Buscamos entender a função da Administração Pública na mediação entre o interesse coletivo e o interesse particular em relação a sustentabilidade urbana.

Material e Métodos

Esse estudo foi elaborado a partir de uma pesquisa realizada para um artigo científico. A metodologia utilizada foi uma revisão bibliográfica e pesquisa a Constituição Federal para compreender os artigos que tratam sobre direitos fundamentais, do meio ambiente e sobre a responsabilidade do Poder Público na mediação entre o desenvolvimento urbano e a preservação ambiental. Além disso, o estudo buscou compreender a definição de discricionariedade e abuso de poder, visando compreender diferença entre os dois conceitos.

Resultados e Discussão

A discricionariedade é a margem de liberdade conferida por lei ao administrador público para escolher a conduta mais conveniente e oportuna para o interesse público. Essa liberdade é limitada pela lei e deve respeitar a impessoalidade e a moralidade. O abuso de poder é a conduta do administrador público eivada de ilegalidade, que se manifesta pela falta de competência legal; pelo desrespeito ao interesse público; e pela omissão. O Art. 6º trata dos direitos sociais, garantindo a moradia e o lazer. Em contrapartida, o art. 225 estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. O

VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



texto constitucional deixa claro que o Poder Público é responsável pela preservação ambiental, mas nem sempre os agentes públicos agem visando o interesse coletivo. As ofertas financeiras dos mercados imobiliários e o interesse particular dos agentes públicos sobrepõe-se ao interesse coletivo e instaura-se o abuso de poder.

Conclusão

Para garantir a sustentabilidade urbana, cabe a Administração Pública o encargo de conciliadora, sendo responsável por garantir o desenvolvimento, sem destruir o meio ambiente pautando-se na legislação vigente e baseando-se nos princípios da legalidade e da moralidade para que não exceda seu poder discricionário, evitando que suas decisões tornem-se abuso de poder.

Referências

CECHIN, Andrei; VEIGA, JE da. O fundamento central da economia ecológica. Economia do meio ambiente: teoria e prática, v. 2, p. 33-48, 2010.p.19.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Discricionariedade Administrativa na Constituição de 1988. São Paulo: Atlas, 1991.

SOUZA, Sérgio Luiz Ribeiro de. Abuso de Poder. Disponível em: https://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=7e7c5f89-5690-405a-8928-c2daba4be4a5&groupId=10136. Consultado em: 15/04/2026.